



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de (trinta dias).
20 de Janeiro de 2015

LEI Nº 1.821, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, prefeito e vice-prefeito, secretários, presidente e vereadores do Poder Legislativo do município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme previsão dos art. 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.570 de 15 de dezembro de 2011, de 6,41% (seis por cento e quarenta e um centésimos) a todos servidores ativos e inativos e empregados públicos municipais de Coronel Barros, para o ano de 2015.

§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.742, de 22 de janeiro de 2014, de R\$ 548,47 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) passa para R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º O Prefeito Municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 10.219,52 (dez mil, duzentos e dezenove reais com cinquenta e dois centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.742/2014.

§ 3º O Vice-Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 4.729,96 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais com noventa e seis centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.742/2014.

§ 4º Os Secretários municipais receberão mensalmente a importância de R\$ 4.729,96 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais com noventa e seis centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.742/2014.

§ 5º O Presidente do Poder Legislativo municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 3.114,87 (três mil, cento e quatorze reais com oitenta e sete centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.742/2014.

§ 6º Os Vereadores receberão mensalmente a importância de R\$ 2.076,58 (dois mil, e setenta e seis reais com cinquenta e oito centavos) conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.742/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.


Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Coronel Barros, 20 de janeiro de 2015.


Sênio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro